



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
Secretaria Municipal de Administração

Araçatuba, 17 de Agosto de 2018.

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018 – REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS). ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE GUINCHO E SOCORRO 24 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

Prezados Senhores,

Trata-se de resposta ao requerimento apresentado através do processo sob o n.º de protocolo 64.666/2018, datado de 13/08/2018, após manifestação do Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio, informamos, conforme como segue:

DOS PEDIDOS:

A) Revisão dos itens 4.5, 4.6, 7.4 e 13 do Termo de Referência (Anexo V), afim de que o edital do pregão presencial n.º 015/2018 seja retificado com vistas a utilizar outros critérios que não a apresentação das tabelas referenciais de preços de peças e tempária das montadoras, visto que somente as concessionárias e/o oficinas credenciadas das marcas Agrale, Volare e Chery conseguirão apresentá-las, restaurando-se com isso a isonomia e a competitividade entre os potenciais contratados.

B) A designação de nova data para a realização do certame.

RESPOSTA:

DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até a data da assinatura da "Ata de Registro de Preço", o acesso à Tabela da Montadora, ou da Concessionária, ou das fabricantes de autopeças, podendo utilizar-se do software da Audatex, Cillia ou similar.

Tendo em vista os procedimentos no período licitatório que atesta o vencedor apto a prestar os serviços, pois apresentou declaração atestando que possui uma das tabelas, entendemos que não há necessidade de revisão deste item.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

4.6 — **A EMPRESA LICITANTE** apresentará declaração neste sentido na fase de habilitação que possui as tabelas mencionadas logo acima.

Tendo em vista a orientação/determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que sejam utilizadas como parâmetro de preços "tabelas" de montadoras, fabricantes, concessionárias ou tabelas audatex, cilia ou similar, para que não ocorra riscos futuros no sentido de prejudicar o presente certame, se faz necessário a apresentação antecipada do documento em comento, fato pacífico que não merece ser reformado através da impugnação apresentada.


7.4 — Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**.

Quanto aos 03 (três) orçamentos solicitados, consideramos que a necessidade ocorrerá somente no momento em que eventualmente a tabela utilizada não apresente o código de determinada peça e seguirá o arcabouço jurídico atual.

13. — **A EMPRESA** participante do Processo Licitatório deverá executar os serviços, apresentando as quantidades reais de horas gastas para cada tipo de reparo, tendo como referência máxima, as quantidades previstas na tabela de tempo padrão (tempária).

A tabela tempária se faz extremamente necessária uma vez que o dispositivo está inserido em qualquer uma das tabelas citadas acima (montadoras, fabricantes, concessionárias ou audatex, cilia ou similar), bem como a necessidade da rápida manutenção e posterior devolução do veículo ao setor de origem, de acordo com os prazos estipulados no edital, tendo em vista também se tratar de serviços de extrema necessidade (áreas de saúde e educação "transporte de alunos").

Quanto aos apontamentos referentes a lei 8666/93 e Decreto 3.555/00, informamos que o edital passou por análise jurídica da procuradoria municipal, que não apontou qualquer irregularidade no edital e fundamentação jurídica, não devendo prosperar tais razões de impugnação referentes as legislações supramencionadas na impugnação.

  
**SANDRA CRISTINA DA SILVA POTJE**  
- Divisão de Licitação e Contratos -